



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 26 DE JULHO DE 2022, LEI MUNICIPAL Nº 2.428 DE 11 DE JANEIRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 3.823, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, FIXANDO O PISO SALARIAL PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.105, de 26 de julho de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme estabelecido em Portarias do Ministério da Saúde.”

Art. 2º. Fica alterada a redação da tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

“

<i>Emprego</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>18</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$ 2.824,00</i>

”

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea “c” do Anexo I da Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008, atualizando os requisitos para ingresso no cargo de Agente de Comunitário de Saúde, conforme inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

c) ter concluído o ensino médio;

[...]”

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.823 de 04 de dezembro de 2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O piso salarial do cargo de Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)."

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, diferenças salariais não pagas relativas ao piso salarial estabelecido pelo Ministério da Saúde no ano de 2023 e ao piso salarial estabelecido pelo Ministério da Saúde no ano de 2024 até a entrada em vigor da presente Lei, condicionado os pagamentos ao efetivo repasse pela União.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 4.105, de 26 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de março de 2024.

Adroaldo Araújo

Prefeito Municipal em Exercício

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 029 de 13 de março de 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 029 de 13 de março de 2024, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 26 DE JULHO DE 2022, LEI MUNICIPAL Nº 2.428 DE 11 DE JANEIRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 3.823, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, FIXANDO O PISO SALARIAL PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal que fixa os valores do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão de mandamento Constitucional que estabelece o piso não inferior a dois salários mínimos, devendo haver a atualização da lei, toda vez que há a alteração do valor do salário mínimo nacional.

Em decorrência de outro mandamento Constitucional, no qual não se pode vincular salários de servidores públicos ao salário mínimo nacional, há a necessidade de atualização da lei a cada alteração federal, para que não se incorra em inconstitucionalidade da lei fixadora do piso em nosso Município.

Devido a não observância do piso estabelecido no ano de 2023 e 2024 até a entrada em vigor da lei municipal ora proposta, os ACSs e ACEs de nosso Município continuaram a receber os vencimentos com base no valor do piso estabelecido no ano de 2022, adquirindo o direito de diferenças a serem pagas, mas condicionadas ao efetivo repasse da União para esta finalidade.

Aproveitando a oportunidade e conveniência, se faz necessária e obrigatória a atualização da nossa Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008 que cria os empregos de Agente Comunitário de Saúde, adequando a sua redação ao inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (com redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018), que obriga como requisito para o cargo a conclusão do ensino médio, e, dessa forma, não podendo nossa lei local permanecer em desconformidade com a lei federal.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de março de 2024.

Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício